



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Sebastião

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

VARA CRIMINAL

Rua Emidio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12)

2163-1877, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saosebacr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

LUANA GONÇALVES DUNDER MENDES, Supervisor de Serviço do Cartório Criminal do Foro de São Sebastião, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500798-03.2022.8.26.0587 - Ordem nº 2022/001819 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Decorrente de Violência Doméstica (Violência Doméstica Contra a Mulher), em que figura como Réu **FELIPE AUGUSTO**, Brasileiro, Divorciado, Prefeito Municipal, RG 28.038.857-SP, CPF 257.435.448-67, pai Wander Augusto, mãe Ana Célia Augusto, Nascido/Nascida 01/10/1976, de cor Branco, natural de Vitoria - ES, Outros Dados: (12) 98185-4545, com endereço à Avenida Guarda-mor Lobo Viana, 1670, Porto Grande, CEP 11608-200, Sao Sebastiao - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **14/09/2022**

Documento de Origem: **IP, IP, PORT nº: 2250543/2022 - DEL.SEC.S.SEBASTIAO, 20727736 - DEL.SEC.S.SEBASTIAO, 2250543 - DEL.SEC.S.SEBASTIAO**

Histórico da Parte **FELIPE AUGUSTO**

04/03/2022 - Data do Fato - Art. 5 "caput" do(a) 11340/2006 e Art. 129 § 9º e Art. 147 "caput" e Art. 147-B todos do(a) CP

Local: AVENIDA PREFEITO ARMANDO DATINO, 846

CIGARRA - S.SEBASTIAO/SP - 11600000

16/08/2023 - Oferecida a Denúncia - Art. 129 § 13 do(a) CP

18/08/2023 - Recebida a Denúncia - Art. 129 § 13 do(a) CP

27/01/2025 - Arquivamento Parcial do Inquérito Eletrônico - Considerando que não houve análise do pedido de fl. 354, item 4, determino o arquivamento dos autos com relação ao crime de ameaça conforme requerimento do i.

membro do Ministério Público, com as ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal, devendo a z. Serventia providenciar as necessárias anotações e comunicações

Situação Processual:

Decisão - 08/08/2025 - Designo AUDIÊNCIA VIRTUAL de instrução, debates e julgamento , para o dia 09/06/2026 às 13:35h, a qual será realizada por meio da ferramenta Microsoft Teams, a ser acessado na data e horário retro especificados, por meio do link de acesso que está incluído na certidão que segue e que integra esta decisão.

Sentença - 30/06/2026 : Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para, em consequência ABSOLVER o réu FELIPE AUGUSTO, qualificado nos autos, da imputação contida na denúncia, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Atente-se a z. Serventia que eventual cautelar de comparecimento em cartório fica encerrada, devendo, neste caso, ser retirado o termo de comparecimento da pasta de acompanhamento. Ainda, providencie-se sua baixa junto ao Projeto Vida e expedição do Mandado de Revogação de Medida Cautelar Diversa da Prisão junto ao

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Sebastião

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

VARA CRIMINAL

Rua Emidio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12)

2163-1877, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saosebacr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

BNMP, se o caso. A vítima deverá ser intimada da presente sentença nos termos do artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal, providenciando a z. Serventia o necessário. Cumpra-se.

Transito em Julgado 06/07/2026 e para Defesa em 06/07/2026.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Sao Sebastiao, 22 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**